



MENSAGEM Nº 072/2025

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de agosto de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *“altera a Lei nº 2.072, de 19 de abril de 2013, que aprova o projeto do Loteamento Jardim Borges”*.

A Lei nº 2.072/2013 estabeleceu no artigo 4º a obrigação da Loteadora (Edu Antonio Borges ME) em destinar um lote, situado na Quadra nº 30, Série V, a ser escolhido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, para implantação de reservatórios, conforme projeto técnico referente à Rede de Distribuição de Água.

Ocorre que a CASAN instalou o reservatório no lote nº 15, da Quadra nº 10, Série V, por tratar-se de imóvel em área mais alta que a constante na lei, havendo assim, a necessidade de adequação da lei para a devida regularização.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.072, de 19 de abril de 2013, que aprova o projeto do Loteamento Jardim Borges.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.072, de 19 de abril de 2013, que “aprova o projeto do Loteamento Jardim Borges, com área total de 252.096,42 m² e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica a Loteadora obrigada a destinar o lote nº 15, situado na Quadra nº 10, Série V, escolhido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN para implantação de 07 (sete) reservatórios com capacidade de 20.000 litros cada unidade, conforme projeto técnico referente à Rede de Distribuição de Água, aprovado pela CASAN”. (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de agosto de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEE9-0FEB-D341-BCE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 07/08/2025 07:48:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/BEE9-0FEB-D341-BCE5>